Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR VIUVEZ AO CÔNJUGE SUPERTISTE DE AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . . .

O povo de Alta Floresta, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o benefício de pensão por viuvez ao cônjuge supertiste dos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal que vierem a falecer no exercício do mandato.

Artigo 2º - O valor do benefício da pensão por viuvez concedida ao cônjuge supertiste do Vereador será equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio (parte fixa e variável) vigente.

Artigo 3º - O valor do benefício da pensão concedida ao cônjuge supertiste do Prefeito será equivalente a 70% (setenta por cento) da parte fixa do subsídio vigente.

Artigo 4º - O Beneficiado perderá o direito à pensão quando vier a contrair matrimônio.

Artigo 5º - Este benefício só será transferido aos filhos em caso de morte do cônjuge supertiste, até que completem 18 (desoito) anos.

LEI Nº 208/89

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta -MT.

Em, 03 de janeiro de 1.989.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. Nº 004/89/FIN.

Alta Floresta (MT), 28 de Março de 1989.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA - MT

ATT/ Ilmº. Sr. Zilbo Fortes.

Prezados Senhores,

Vimos através do presente, solicitar à V. Sas., ' informações sobre o valor a ser pago ao cônjuge do Ex-Vereador Paulo Pi - res Pereira, relativo a Pensão por Viuvez, uma vez em posse do montante a ser pago, efetuaremos repasse a esta Câmara, para que execute o respecti- vo pagamento.

Temos a esclarecer que em contato com o Consultor Jurídico da Associação Matogrossense dos Municípios, o qual nos informou' sobre a tramitação do respectivo pagamento, no caso de dúvidas queira en- trar em contato com o mesmo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

LÁZARO JOAQUIM DAS GRAÇAS.
Secretário de Finanças.

C/C p/:
Sra. Sueli-Gabinete.